



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO – IDPI, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.687.359/0001-84, com Sede na Rua da Conceição, 141, Sobreloja, Centro – Niterói/RJ, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Jorge Henrique Pinto Garcia.

CONTRATADA: MAXUEL REFRIGERAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.824.131/0001-26, com Sede na Avenida Paulo Silva, n.º 34, Barreto – Niterói/RJ, neste ato representado por seu procurador.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de locação de aparelhos de ar-condicionado bem como a manutenção e higienização mensal dos equipamentos conforme especificação na Cláusula Segunda, na unidade da contratante localizada na Rua Gelcílio Machado 150, Salas 1, 2, 3 e 4 e Lojas 1, 2, e 3, Bacaxá, Saquarema – RJ, CEP: 28994-807 no âmbito do PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA, conforme Termo de Cooperação 001-2022 firmado entre o município de Saquarema, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia de mensal de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), e o valor anual de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, conforme descrição abaixo:

	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Split 12.000 BTUS	Máquina	02	R\$150,00	R\$300,00
2	Split 18.000 BTUS	Máquina	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
3	Split 24.000 BTUS	Máquina	05	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
4	Piso teto 36.000 BTUS	Máquina	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
5	Piso teto 60.000	Máquina	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00

maxuel

20



BTUS				
Total mensal:				R\$ 3.950,00

Parágrafo Primeiro. O valor do presente contrato poderá sofrer acréscimos em decorrência da necessidade de aumento das quantidades de aparelhos locados, transitória ou permanente, através da celebração de Termo Aditivo ao presente.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês, do mês subsequente a utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante o prazo de 22 (vinte e dois) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Atender as condições descritas no escopo do contrato;
- e) Atender a todas as normas elencadas nos artigos 566 e 568 ambos do código civil;

Mensual

AK



- f) Apresentar seus funcionários, prepostos ou representantes devidamente identificados durante a execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE, orientando-os a cumprir as normas internas da mesma;
- g) Responsabilizar-se pelas pessoas que por ventura utilizar na prestação de serviço, obrigando-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre os documentos, informações técnicas e comerciais da CONTRATANTE ou de terceiros que, voluntária ou involuntariamente, venha ter acesso em razão do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da ação, omissão ou negligência de seus empregados, prepostos ou representantes que, a qualquer título empregue na execução de serviços pactuados junto a CONTRATANTE;
- i) Manter os aparelhos locados em bom funcionamento, responsabilizando-se por toda a manutenção necessária, bem como recargas de gás, sem custo extra, e substituição em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de mau funcionamento dos aparelhos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao(s) pagamento(s) a serem efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor

mascul

2



da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas.

Parágrafo Segundo. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Único. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

mazul

OK



- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

maeu

OK



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Niterói/RJ.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de junho de 2022.


JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA
PRESIDENTE DO IDPI
CONTRATANTE


MAXUEL REFRIGERAÇÕES
ELÉTRICAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
152.663.337-07

2- 
010.121.037-06